

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000140/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/04/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008615/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.002670/2019-63
DATA DO PROTOCOLO: 02/04/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

BRF S.A., CNPJ n. 01.838.723/0113-23, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). VANDERLI MARIA MEINERZ HAUSMANN;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES, CNPJ n. 31.795.594/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON CARDOSO SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio**, com abrangência territorial em **Afonso Cláudio/ES, Água Doce Do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atilio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra De São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus Do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro De Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição Da Barra/ES, Conceição Do Castelo/ES, Divino De São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dores Do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibitiara/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja Da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenedópolis/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso Do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo Do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria De Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos Do Norte/ES, São Gabriel Da Palha/ES, São José Do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque Do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova Do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de dezembro de 2018, ficam instituídos os salários mínimos profissionais a considerar:

Promotor de Vendas:

1. Piso Salarial Contratação no valor de R\$ 1.176,00 (Mil cento e setenta e seis reais) por mês, para os contratos de trabalho até 90 (noventa) dias;
2. Piso Salarial Efetivação no valor de R\$ 1.212,00 (Mil duzentos e doze reais) por mês;

Vendedor:

1. Piso Salarial Contratação no valor de R\$ 1.378,00 (Mil trezentos e setenta e oito reais) por mês, para os contratos de trabalho até 90 (noventa) dias;
2. Piso Salarial Efetivação no valor de R\$ 1.523,00 (Mil quinhentos e vinte e três reais) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com exceção dos menores aprendizes nos termos da lei pertinente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA reajustará os salários pagos no mês de novembro de 2018, dos empregados elegíveis ao Acordo Coletivo, admitidos até o dia 30 de novembro de 2018, em 3,56% (Três vírgula cinquenta e seis por cento), a partir de dezembro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os reajustes estabelecidos nesta cláusula, não se aplicam aos empregados em posições de chefia, assim compreendidos: os supervisores, coordenadores, gerentes e diretores. A esse público se aplicará política de remuneração específica da EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos Aprendizizes se aplicará legislação específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados originários de outras unidades da empresa que estavam ou não sob a abrangência do SINDICATO, inclusive os empregados que tenham sido transferidos, fica autorizada a compensação de valores de reajuste salariais anteriormente concedidos, bem como, se for o caso no que couber, a aplicação de reajuste na forma proporcional.

CLÁUSULA QUINTA - DISSÍDIO COLETIVO

A Empresa acordante, por força deste acordo, fica excluída dos efeitos decorrentes dos dissídios coletivos instaurados contra o Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados do Estado do Espírito Santo ou outro Patronal do ramo Alimentício.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A EMPRESA, em observância ao inciso "X" do Art. 7º da Constituição Federal, poderá descontar dos salários dos seus empregados apenas o que determina o Art. 462 da CLT e as verbas por ele formalmente e individualmente autorizadas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS

As empresas reembolsarão, mediante relatório de despesas e comprovantes, os gastos efetuados pelos seus empregados, com o uso de transporte coletivo, quando do exercício da atividade profissional e quando estes não se utilizarem de transportes próprios ou fornecidos pelo empregador.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - REEMBOLSO REFEIÇÃO

A empresa concederá aos seus empregados elegíveis ao presente Acordo Coletivo, a partir de janeiro/2019, ticket refeição correspondente ao valor de R\$ 26,00 (Vinte e seis reais) por dia útil de trabalho, sendo que a empresa descontará dos beneficiados o valor previsto no Programa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ticket refeição não incorporará para nenhum efeito o salário dos empregados de acordo com o que preconiza o Art. 3º da Lei 6.321/76.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA fornecerá aos seus empregados alimentação conforme disposições estabelecidas no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

CLÁUSULA NONA - KIT PRODUTOS BRF

A empresa manterá a distribuição aos empregados integrantes desta base, ativos na data base, sem distinção, de 12 (Doze) kits de produtos da BRF, no valor de R\$ 55,00 (Cinquenta e cinco reais) cada, preço custo, a serem entregues a partir do mês de fevereiro de 2019, isento de desconto do empregado e, em conformidade com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: REGRAS PARA CONCESSÃO:

1. **1.** Empregados em efetiva atividade;
2. **2.** Empregados afastados por acidente de trabalho e licença maternidade;
3. **3.** Empregados afastados por auxílio previdenciário comum, até 03 (três) meses de afastamento. Acima deste período não farão jus;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa informará com um prazo de antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) a data da entrega, sendo que o empregado terá o prazo de 02 (dois) dias para fazer a retirada. Na impossibilidade de retirar neste prazo, poderá indicar/autorizar, formalmente, a um familiar ou colega para fazê-lo em seu lugar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os kits de produtos não incorporarão para nenhum efeito o salário dos empregados de acordo com o que preconiza o Art. 3º da Lei 6.321/76.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO DE QUILOMETRO RODADO

Para os empregados que utilizam de veículo próprio para o desempenho de suas funções, a Empresa indenizará a título de reembolso de quilometragem, conforme abaixo:

1. Veículos a álcool: 26% (vinte e seis por centos) do preço do litro do álcool, por quilômetro rodado;
2. Veículos à gasolina: 20% (vinte por cento) do preço da gasolina, por quilômetro rodado;
3. Veículos a diesel: 17% (dezesete por cento) do preço do litro do óleo diesel, por quilômetro rodado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reembolso a que se refere a presente Clausula, serão efetuados pela Empresa, apenas na hipótese de utilização de combustíveis comuns, excluindo-se, expressamente, qualquer combustível aditivado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá a Empresa, o controle da quilometragem, a ser efetuado por uma das seguintes formas, exemplificadas, a seu critério:

1. Conferência de anotação em relatórios pelo empregado;
2. Leitura do velocímetro: ou
3. Qualquer outra forma de controle à escolha da Segunda Acordante inclusive por estimativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos respectivos valores de quilometragem estabelecidos no caput desta cláusula, estão incluídas as estimativas de despesas com combustível, troca de óleo, depreciação e manutenção do veículo.

PARÁGAFO QUARTO: O referido reembolso, terá natureza indenizatória e não salarial, não incorporando ou integrando de qualquer forma, o salário do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO E USO DE VEÍCULO DA EMPRESA OU LOCADO

A EMPRESA, durante vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, poderá fornecer aos seus empregados vendedores em efetiva atividade, veículo automotor como parte integrante das ferramentas de trabalho para execução de suas atividades, devendo o empregado respeitar a norma de utilização de veículos corporativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA poderá disponibilizar o veículo através de locação ou frota própria, bem como adotar o uso de cartão combustível para abastecê-los.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização do veículo e do cartão combustível não possui natureza salarial, não incorporando ou integrando de qualquer forma o salário do empregado para nenhum efeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão deduzidos do salário dos empregados beneficiados por veículo da EMPRESA ou veículo locado pela EMPRESA:

- I) Multas de trânsito;
- II) Danos ao veículo que não estejam cobertos pelas regras da EMPRESA ou contrato locatício;
- III) Franquia definida em apólice de seguro, em caso de sinistro;
- IV) Outras despesas com o veículo que não foram previamente autorizadas pela EMPRESA.

PARÁGRAFO QUARTO: As deduções previstas no PARÁGRAFO SEGUNDO dessa cláusula poderão ser feitas desde de que comprovado o dolo, culpa ou responsabilidade do empregado responsável pelo veículo, respeitando os limites previstos em lei.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado deverá seguir todas as regras constantes da norma de utilização de veículos corporativos, assumindo a responsabilidade de conservação e preservação do veículo, mediante Termo de Recebimento e Compromisso de Uso da Frota.

PARÁGRAFO SEXTO: Na rescisão do contrato de trabalho qualquer desconto ou dedução, mesmo quando autorizado pelo empregado, ficará limitado ao que estabelece o inciso 5º do Art. 477 da CLT.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ESCOLAR

Para os empregados no efetivo exercício de suas funções e que estejam matriculados em cursos de 1º (primeiro), 2º(segundo), ensino superior de 3º (terceiro) grau (graduação, pós-graduação e MBA), em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido pelo MEC, e que em 01 fevereiro de 2019 já estiverem efetivados (90 dias), a empresa concederá um auxílio, no valor de R\$ 190,00 (Cento e noventa reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio acima estabelecido, se não utilizado pelo funcionário poderá ser concedido a um dependente, com idade inferior a 16 anos (até 15 anos, 11 meses, 29 dias), obedecidos os requisitos e valores do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O auxílio será concedido a um só membro de cada família.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil do mês de abril de 2018, não integrado no salário, mediante apresentação de comprovante de matrícula, de frequência e aprovação relativa ao ano letivo anterior ao que se refere o auxílio. No caso de não entrega da documentação pertinente em tempo hábil, para o pagamento na 1ª data, o pagamento ocorrerá no 1º dia útil do mês maio de 2019.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de a empresa conceder ensino regular gratuito, através de sistema próprio ou conveniado, os empregados beneficiados por este programa não farão jus ao recebimento deste auxílio, todavia não exclui o direito a um dependente.

PARÁGRAFO QUINTO: Da mesma forma, os empregados que frequentam cursos profissionalizantes regulares, custeados pela empresa, não terão direito a este auxílio.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES TRCT

As partes ajustam que com as homologações dos Termos de Rescisão do Contrato de trabalho, para empregados que contarem com um ano ou mais de trabalho, serão assistidas pelo Sindicato de base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: com as mudanças trazidas pela Lei 13.467, considerando as dificuldades do Sindicato em manter profissional habilitado para esta finalidade, ajustam as partes o valor correspondente a R\$ 100,00 (Cem reais), por Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho homologado, mediante comprovação emitida pelo Sindicato à Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o pagamento se dará de forma mensal, considerados 10 (dez) dias a partir da apresentação do comprovante à Empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o valor correspondente será creditado em conta corrente do Sindicato (Pessoa Jurídica).

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregado será informado por escrito dos motivos de sua dispensa, quando a mesma ocorrer por justa causa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO USO INDEVIDO DO E-MAIL, INTERNET E SIMILARES/AUDITORIA NAS ESTAÇÕES DE T

Os empregados da Segunda Acordante estão cientes que não é permitida a utilização das ferramentas de correio eletrônico (e-mail), internet, intranet e similares para fins outros que não a serviço ou com atividades não relacionadas ao exercício das funções do empregado, mesmo que fora do horário de trabalho.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

É garantida a estabilidade no emprego aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, idade ou especial, desde que o empregado tenha mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus a estabilidade prevista no “caput” desta cláusula o empregado interessado deverá comunicar expressa e formalmente à empresa que se encontra abrangido pela estabilidade, além de apresentar os documentos que comprovem o efetivo tempo de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

1. rescisão contratual por justa causa;
2. pedido de demissão;
3. encerramento das atividades da unidade da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Adquirido o direito, extingue-se a garantia da estabilidade.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

O trabalho realizado em domingos e feriados, se não compensado, será remunerado com adicional de 100%.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA TRABALHO PROMOTOR DE VENDAS/REPOSITOR

A jornada de trabalho será de 220 horas mensais e 44 semanais, sendo que poderá ocorrer labor aos domingos e feriados, com o competente descanso/folga compensatória na semana após a ocorrência, observados para tanto os preceitos da lei quanto ao descanso semanal remunerado.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TROCA DE DIAS DE FERIADO E DIAS PONTE

A EMPRESA, de acordo com sua necessidade, poderá trocar dias de feriado ou promover dias ponte desde que as condições sejam aceitas por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos empregados envolvidos, desde que se faça com anuência do sindicato.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA SEMANAL

A EMPRESA poderá adotar regime de compensação dos sábados. As horas correspondentes aos sábados serão distribuídas pelos demais dias da semana de forma a completar 44 horas de trabalho semanal sendo a EMPRESA dispensada de firmar acordo individual de compensação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMPRESA concederá folga compensatória aos vendedores, promotores e repositores quando esses trabalharem aos domingos. Não ocorrendo compensação dentro da mesma semana do efetivo domingo trabalhado a EMPRESA realizará o pagamento desse dia com os respectivos adicionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO VENDEDOR

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, de segundas às sextas feiras, com o conseqüente labor em dois sábados ao mês, na jornada de 08 (oito) horas/dia, sendo de sua inteira responsabilidade a observância do ora previsto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados sujeitos ao trabalho externo, as atividades serão desenvolvidas sem qualquer controle ou fiscalização de horário, sem subordinação de qualquer forma, nos termos do Artigo 62, I, da CLT, consoante anotação em CTPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir da implantação do sistema de registro de jornada para os empregados vendedores, o previsto no parágrafo primeiro desta cláusula perderá sua eficácia, passando a vigorar o previsto na Cláusula Vigésima Segunda – Registro de Jornada, deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE JORNADA

Os empregados da EMPRESA deverão registrar pessoalmente o início e o final da jornada de trabalho por eles executada no sistema de registro de ponto, inclusive as horas extraordinárias de acordo com o § 2º do Art. 74 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA fica dispensada da impressão diária do Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador de acordo com o que preconiza a Portaria 373/11 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA adotará pré-assinalação do intervalo intrajornada de acordo com a Portaria MTB nº 3.626/91 para todos os empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a jornada de trabalho for executada integralmente fora do estabelecimento da EMPRESA o horário de trabalho constará de ficha, papeleta ou registro de ponto que ficará em poder do empregado de acordo com o PARÁGRAFO UNICO do Art. 13º da Portaria MTB nº 3.626/91.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de compensações de dias integrais, faltas legais ou outras ausências, deverá o empregado comunicar seu superior hierárquico para o correto apontamento das ocorrências de acordo com cada caso. No caso de falta justificada por atestado médico o Ambulatório da EMPRESA é quem deverá solicitar apontamento da ausência.

PARÁGRAFO QUINTO: A EMPRESA poderá adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho de acordo com o que estabelece a Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEXTO: Acordam as partes que os empregados da EMPRESA estão desobrigados de apor a assinatura de reconhecimento no cartão ponto, ficando garantido o direito de consulta e impressão do respectivo cartão, sempre que solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Em razão do fechamento do cartão ponto ocorrer no dia 15 de cada mês, a empresa efetua o pagamento das horas do mês integral (até dia 30/31 por projeção), razão pela qual as horas extras realizadas entre o dia 15 e 30/31 serão pagas junto com a folha de pagamento de salários correspondentes ao mês posterior, juntamente com os reflexos incidentes, sem que reste caracterizada a mora salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mesmo tratamento, recebem as faltas injustificadas ocorridas entre os dias 15 e 30/31, que somente serão descontadas do salário do mês posterior, em razão de serem pagas no mês da ocorrência por projeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A data de pagamento dos salários continua sendo o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido e, a partir do mês de julho/2011, o pagamento dos salários passará a ser no 1º. (primeiro) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do parágrafo único do artigo 459 da CLT.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTUDANTE

Desde que o empregado apresente a empresa, documento hábil fornecido por estabelecimento de ensino, a mesma abonará suas horas de ausência do trabalho destinadas a realização de provas escolares.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CÁLCULO DE FÉRIAS, A. PRÉVIO, 13º S E V. RESCISÓRIAS SOBRE A PARTE VARIÁVEL

Fica acordado que, com relação aos comissionados, e para efeito de cálculo de férias, 13º salário, licença maternidade, verbas rescisórias, será considerada a média dos salários variáveis dos últimos 12 meses.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Todo empregado que comprovar através de documento hábil, que sua ausência se deu pelo fato de que o mesmo foi consultar em instituição previdenciária oficial, ambulatório do sindicato, empresa, instituição conveniada ou particular, não poderão ser descontadas as horas em que ficou afastado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O empregado que tiver o benefício previdenciário cessado, mesmo se for apresentar recurso judicial contra a decisão do Médico Perito, deverá comparecer à EMPRESA para realizar os procedimentos de retorno ao trabalho no primeiro dia útil posterior ao encerramento do benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de deferimento de liminar em ação judicial para manutenção do benefício previdenciário o empregado deverá comunicar formalmente a EMPRESA.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INCENTIVO A LIVRE ASSOCIAÇÃO SINDICAL E A NEGOCIAÇÃO COLETIVA

A empresa incentiva a livre associação sindical e a negociação coletiva que serão levadas ao conhecimento de seus empregados, em especial no processo de integração ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa efetuará o desconto de 3,00% (três por cento) do salário dos empregados em folha de pagamento no mês de abril/2018 e repassará ao SEPROVES, a título de taxa de fortalecimento, conforme aprovado em Assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os empregados que não concordarem com o desconto previsto no caput desta cláusula poderão opor-se, através de carta entregue ao sindicato e na empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após o registro deste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da mensalidade referida e descontada do salário do empregado, deverá ser paga na sede do Sindicato de Classe, ou depositada na Caixa Econômica Federal – CEF – Agência 0167, Conta Corrente 1903-1, devendo as empresas, no prazo mencionado no “caput” desta cláusula, encaminhar ao Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo – SEPROVES, o comprovante de pagamento ou depósito, juntamente com a relação dos respectivos empregados, dos quais houve desconto da mensalidade em seus salários.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA

Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do piso de ingresso da categoria em favor do empregado prejudicado por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica acordado que antes da aplicação da penalidade acima, a parte prejudicada deve notificar a outra, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para regularização.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES

As partes, EMPRESA e SINDICATO, declaram que o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi negociado dentro do princípio da boa-fé e da legalidade e que ambas se beneficiaram reciprocamente após ajustes e concessões mútuas, sendo que os direitos transacionados os foram sempre em permuta de outros benefícios ou vantagens. Dessa forma concordam as partes que o presente Acordo constitui um conjunto harmônico de disposições que se relacionam e se compensam.

VANDERLI MARIA MEINERZ HAUSMANN
Procurador
BRF S.A.

NILSON CARDOSO SILVA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO
DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.